

**COLEGIADO DE PEDAGOGIA**

**CONTRIBUIÇÕES DAS POLITICAS PUBLICAS EDUCACIONAIS INCLUSIVAS PARA A INCLUSÃO ESCOLAR**

**FEIRA DE SANTANA – BAHIA**

**2021.2**

Emilly Bispo Lima

Janaira de Oliveira Santana Silva

Contribuições das políticas públicas inclusivas para a inclusão escolar

Artigo apresentado como requisito parcial de avaliação para obtenção do grau de licenciado(a) em Pedagogia, no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob coordenação da professora Msc. Claudene Ferreira Mendes Rios, junto ao Colegiado de Pedagogia, na Faculdade Anísio Teixeira.

Orientador(a): Prof. Msc. Camila Bahia

FEIRA DE SANTANA – BAHIA

2021.2

**CONTRIBUIÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS PARA A INCLUSÃO ESCOLAR**

Emilly Bispo Lima[[1]](#footnote-1)

Janaira de Oliveira Santana Silva[[2]](#footnote-2)

[[3]](#footnote-3) Camila Bahia

**Resumo**

Este artigo aborda as questões referentes às políticas públicas relacionadas à educação inclusiva brasileira, como são implementadas e executadas dentro do âmbito educacional. A partir de uma pesquisa bibliográfica, usando como base diálogos entre autores e leis que fundamentam o tema, tivemos o objetivo de esclarecer como funciona e como garante ao sujeito as mesmas oportunidades de inserção, permanência, formação educacional, a vivência prática e autônoma do exercício da cidadania. Dentro dessa problemática, foi necessário destacar a questão da equidade como ponto indispensável na prática inclusiva, e que, por meio dela, é alcançada a inclusão em sua viabilidade e totalidade, sem deixar de marcar as falhas públicas que impedem a prática inclusiva em vários aspectos, promovendo desgastes aos gestores e ao indivíduo que tem a necessidade de crer que é possível construir na prática condições viáveis para que aconteça a inclusão com resultados tangíveis diante das situações impostas para o desenvolvimento do processo de inclusão.

**Palavras-chave:** Inclusão; Políticas públicas; Autonomia.

**INTRODUÇÃO**

A educação inclusiva é um dos temas em ampla discussão na atualidade e pode ser entendida como um modelo de ensino que visa, em suas concepções, o direito a oportunidades equitativas, valorizando assim a diversidade e individualidades de cada sujeito, como também, a inclusão dos sujeitos ativamente, durante seu processo de ensino e aprendizagem, para o exercício pleno da cidadania. Pesquisar sobre o tema abre um leque de aprendizagens para a nossa prática docente, a qual se constitui em uma investigação intensa acerca da temática, isso inclui planejamento, estruturação e muita leitura.

Para Machado (2009, p.21), “ao falar da inclusão, falamos de um conflito histórico e pertencente a certo funcionamento social, determinado pela exclusão social; o sistema em que vivemos é excludente em sua raiz”. Por isso, esta temática nos interessa e nos desafia a ampliar mais nossos conhecimentos, para entendermos melhor a tomada de decisão dos sistemas públicos e de ensino, que precisam garantir o acesso, a participação e a aprendizagem de todos.

 Entendemos a importância do tema como um ponto de partida para a nossa formação continuada, pois nos faz entender o desenvolvimento histórico do processo de inclusão no Brasil, assim como as políticas públicas educacionais que asseguram a gestão e normas, com a finalidade de garantir o direito de educação para todos, como também, o modo que o ambiente escolar deve acolher essas diretrizes a fim de potencializar e ofertar uma educação de qualidade, servindo como um guia que pode orientar toda comunidade escolar.

 Por meio de nossas experiências reais como, docente e auxiliadora de classe da rede pública, que surgem nossas reflexões acerca do direito e condições legais que esses alunos precisam para exercer, de fato, uma participação ativa no processo de ensino e aprendizagem, o que possibilita a construção da questão que norteia a pesquisa: *De que forma as políticas educacionais inclusiva contribuem para o processo de inclusão?*

Nesta perspectiva, o objetivo geral delimitado para a pesquisa consiste em analisar as contribuições das políticas públicas educacionais inclusivas para o processo de inclusão escolar, e os objetivos específicos são: discutir o contexto histórico da educação inclusiva; conhecer as políticas nacional e LBI e identificar as percepções teóricas sobre as contribuições das políticas para o processo de inclusão escolar. Nosso artigo trata-se de uma pesquisa bibliográfica, ancorada na abordagem qualitativa, cuja fundamentação teórica está baseada em autores, como Mantoan (2003 e 2006), Nassar (2009) Alcântara, Martins e Rissum (2009) e alguns dispositivos legais como a Constituição Federal (1988), a Declaração de Salamanca (1994), Lei Brasileira de Inclusão- LBI (2008), Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva- PNEE-PEI(2007), assim como outros autores e textos que ampliam a reflexão acerca da temática.

Com isso, sem o intuito de esgotar o assunto, nossa perspectiva gira em torno de uma reflexão acerca da contribuição das políticas públicas educacionais para a inclusão no ambiente escolar, assim como contém análise de dados obtidos, que é o resultado da nossa experiência investigativa acerca do assunto que será discutido ao longo do artigo.

**PANORAMA HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: INCLUSÃO, EXCLUSÃO E SEGREGAÇÃO**

Seria fácil falar das leis de inclusão e das garantias que ela traz, e jogar, embaixo do tapete, os motivos que trouxeram à tona a importância de se discutir e expor a necessidade de implementar a inclusão em sua totalidade. Até onde a família, a sociedade e o poder público são responsáveis pela exclusão dos sujeitos, e até onde são cobrados por esses direitos efetivamente. As leis foram criadas para garantir ou expor as especificidades dos sujeitos? Até que ponto as leis realmente incluem, ou será que integram? Integrar ou incluir? As leis garantem efetivamente o desenvolvimento da cidadania plena do sujeito?

Historicamente, a educação "especial" organizou-se, por meio da oferta de um local específico para o atendimento especializado, diferente do ensino comum. Assim, a ideia seria separar os alunos "normais" dos “especiais", o que levaram a criação de institutos especializados espalhados por todo o país. Cabe destacar que o marco inicial, no Brasil, é considerado na época imperial, com a criação de instituições especializadas, uma delas bem conhecida atualmente, como instituto Benjamin Constant. Dessa forma, essa concepção de normalidade/anormalidade desencadeou diversas criações de leis que privilegiavam somente um grupo, e reforçavam uma ideia de exclusão reproduzida na sociedade, que determinava somente uma forma de prática escolar para os alunos com deficiência.

A lei n. 5.692/71, que alterou a LDBEN de 1991, definiu um “tratamento especial” para alunos com deficiência, e acabou impulsionando a organização do ensino pautado no encaminhamento dos alunos para classes e escolas especiais, fazendo com que a ideia de separar os alunos fosse realmente reforçado.

Em 1988, alguns termos legislativos e diretrizes passaram a exigir o respeito ao diferente, como os princípios da igualdade e dignidade humana que estão presentes ao longo de todo o documento da Constituição Federal. O presente documento institui que é dever do Estado da sociedade e da família assegurar a pessoa com deficiência, prioridade a efetivação dos direitos referentes á vida, á saúde, á sexualidade, a paternidade e a maternidade, á alimentação, á habitação, á Educação [...] (BRASIL, 1988, ART.227)

Apesar da Constituição Federal incluir termos para assegurar os direitos à pessoa com deficiência, e no seu artigo 206, inciso I, estabelecer “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como um dos pilares para o processo de ensino e oferta e como dever do estado atendimento educacional especializado, a visão de segregação ainda permanece a mesma. Dessa forma, a educação inclusiva passou por diversas etapas de avanços, por meio de movimentos e diretrizes que asseguram o direito de todos à educação de qualidade, e vários documentos foram efetivados com a proposta de programar práticas inclusivas no ambiente escolar e social.

A Declaração de Salamanca foi realizada em uma assembleia que ocorreu, na Espanha, em 1994. O presente documento representa uma iniciativa histórica de grande importância para inclusão e respeito à diversidade ao definir que: “[...] as escolas deveriam acomodar a todas as crianças independentes das suas condições físicas, sociais, linguísticas ou outras.” (SALAMANCA, 1994. p 3). Neste conceito, terão de incluir crianças com deficiências ou superdotados, crianças da rua ou crianças que trabalham, crianças de populações remotas, crianças de minorias linguísticas, étnicos ou culturais e crianças de outros grupos desfavorecidos ou marginalizados. Em 2001, tivemos outro dispositivo legal, a resolução CNE/CEB- Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, a qual institui que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

A inclusão pautada na equidade inicia-se quando é planejado e assegurado para projetar qualitativamente recursos que intervém diretamente no processo de inclusão, desde a chegada do sujeito ao âmbito educacional, no momento da matrícula, à utilização de dispositivos legais que conduz todo o processo inclusivo e permanência até a formação consciente da autonomia, para o exercício dos direitos e deveres na sociedade.

A LBI- Lei Brasileira da Inclusão, em seu art. 28., parágrafo V, diz respeito à adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes, com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino. O que nos faz refletir que efetivar a inclusão, no âmbito educacional, social e cultural, necessita da ação homogeneizadora, e adequação do processo para o sujeito, mantendo a identidade no momento do acolhimento, para que as políticas sejam agregadas. Afirma Mantoan (2003, p.12) que a “inclusão é produto de uma educação plural, democrática e transgressora.”.

A pluralidade oportuniza e ampara o sujeito, mantém sua identidade e não retém seu aprendizado segundo sua especificidade. Nesse movimento inclusivo, todo processo de ensino e aprendizagem se mantém equiparado para proporcionar a todos, equidade, enquadrando-se em aspectos necessários para que a inclusão ocorra igualitariamente. Ou seja, planejar para que as metodologias de ensino e aprendizagem inclusiva aconteça para todos e seja pautada na concepção de que o modelo pedagógico seja pensado para atender às especificidades dos sujeitos, ao contrário da integração, que é pautada na concepção que o sujeito que está sendo integrado se adeque ao modelo pedagógico ao qual será inserido.

Cabe assinalar que A LBI (Lei Brasileira de Inclusão), em seu art. 28, parágrafo II, diz que o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, deve ser por meio de oferta de serviços de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

Ou seja, confirma-se a responsabilidade institucional de viabilizar ao sujeito adaptações que entrem em concordância com as expectativas de promover a inclusão em sua abrangência, ou seja, cabem também aos profissionais envolvidos nesse processo inclusivo capacitação e formação continuada para melhor acolher e viabilizar ao sujeito condições devidas para desenvolver sua aprendizagem em plenitude e inclusão total.

Segundo a resolução CNE/CEB de 2001, apesar de diversos asseguramentos históricos, sejam eles no Brasil ou não, os indivíduos com deficiências sempre estiveram em situação de maiores desvantagens, sendo vistos como pessoas incapazes, e até mesmo dignos de "pena", como sujeitos que precisam de caridade, assistência social, e não como indivíduos que têm direitos sociais, principalmente, a educação.

Assim, efetivar a inclusão, no âmbito educacional, social e cultural, necessita da implementação homogeneizadora, e adequação do processo para o sujeito, mantendo a identidade no momento do acolhimento, para que as políticas se adequem ao mesmo. O processo de inclusão transpõe a falível concepção de integrar, e deve alcançar questões que segregam e mantém os sujeitos como produtos falidos e excluídos da sociedade, retirando deles o direito de ter uma vida plena, exercendo seus direitos e deveres como cidadãos ativos, distorcendo a visão real do sujeito sobre suas possibilidades, limitando-os e subjugando. O parágrafo único da LBI reforça: “´[..] é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”. ( BRASIL, 2015, p.19).

Acompanhando os avanços da educação inclusiva, nesta perspectiva, em 2008, o Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial apresenta a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que reflete na construção de políticas públicas, pautada em promover uma educação de qualidade para todos. Ela surgiu com o objetivo de integração institucional, ou seja, incluir o acesso a classes comuns, do ensino regular, desde a educação infantil até a superior àqueles ditos "anormais", com o intuito de garantir a acessibilidade, participação ativa, oferta de um atendimento especializado, assim como promover a participação dos familiares nesse processo de inclusão efetiva, por meio de da transversalidade da modalidade de educação especial.

Logo, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), institui algumas diretrizes que traz um enorme avanço na perspectiva da transversalidade escolar e reforça que o atendimento especializado precisa ser entendido e incluso preferencialmente na rede de ensino regular, apresentando o Atendimento Educacional Especializado – AEE. como contributo importante ao processo de inclusão escolar.

De um ponto de vista pedagógico, a Política Nacional da Educação Especial consiste em promover uma educação de qualidade a todos os sujeitos, ofertando a oportunidade de todos aprenderem de uma forma significativa e adaptando de acordo com as suas especificidades e diversidades. Mantoan (2006, p.24) reforça isso ao que dizer que “a inclusão é uma provocação, cuja intenção é melhorar a qualidade de ensino nas escolas, atingindo a todos que fracassam em suas salas de aula”.

Esse fracasso se relaciona ao conjunto de fatores que circundam e compõem o ambiente inclusivo: a estrutura física e as políticas pedagógicas. Assim, fazem emergir questões de cunho reflexivo sobre as práticas inclusivas construídas e estruturadas em lei que define como se encaminha o desenvolvimento e construção da inclusão brasileira e reflete no planejamento estrutural e pedagógico dos métodos de inclusão, provocando adaptação consciente que busca desenvolver energicamente a introdução de uma educação autônoma e igualitária. Segundo Nassar (2009, p. 15 ), no campo da educação, a inclusão reflete-se no desenvolvimento de estratégias que procuram proporcionar uma equalização genuína de oportunidades.

Dessa forma, a ideia de inclusão implica redesenhar a escola, apontando para a necessidade de repensar as ações institucionais a serem desenvolvidas nessa direção (ALCÂNTARA, MARTINS, RISTUM, 2009). A reconstrução da metodologia implica diretamente na estrutura e no desenvolvimento das políticas inclusivas e de que maneira ela deve ser repensada e apoiada, assim como efetivar com qualidade as estratégias colocando-as em prática e usando-as a favor da inclusão brasileira, políticas legais que obtêm poder garantidor de oportunidades igualitárias e responsáveis que compõem o conjunto de possibilidades que viabilizem a prática da inclusão.

A partir desses conjuntos de ações e dispositivos legais que se desencadearam uma bandeira a favor do *lócus* inclusivo, porém a sociedade é excludente em sua raiz, e o marco histórico representou muito para inclusão que não só depende de práticas e sim de ações que precisam ser efetivadas durante toda sua trajetória. Segundo Ristum (2009), os parâmetros legais representam de fato um passo importante rumo à sociedade inclusiva, no entanto, este sozinho não é suficiente para a consolidação desse processo.

Assim, as perspectivas giram em torno de uma expectativa positiva, algo que é para acontecer durante o processo de inclusão que se torna cada vez mais real e visível em nossa sociedade, pois ela de fato acontece. Logo, percebe-se que propostas e leis já foram efetivadas, como dito anteriormente, mas elas por si só, não tornam o processo mais fácil.

**METODOLOGIA**

Iniciamos nosso trabalho de conclusão de curso (TCC), com a intenção de abordar a temática sobre o processo de inclusão em uma perspectiva oposta da que foi descrita neste artigo. Durante o processo de investigação e discussão do tema anterior, entramos em um embate que nos levou a refletir e repensar os caminhos que já tínhamos percorrido, e decidimos trilhar em uma direção que fizesse jus à complexidade e amplitude política que queremos explanar.

Fizemos uso de levantamento bibliográfico para fundamentar nosso artigo, utilizando alguns pressupostos já existentes como base para alcançar nosso objetivo de esclarecer as políticas públicas de inclusão, como começou o desenvolvimento da implementação e efetivação dessas políticas, como elas implementam significativamente neste processo, como as leis já existentes se articulam junto ao processo de ensino-aprendizagem para proporcionar ao sujeito autonomia e cidadania plena, tornando-o um sujeito ativo conscientemente na sociedade.

 Assim, o diálogo entre autores e leis acerca do tema nos trouxe inquietações pessoais sobre essa demanda, e a necessidade de abordagens com características que concretizam significativamente a inserção, andamento contínuo e a permanência do sujeito ao âmbito educacional.

 Dessa forma, a trajetória da nossa pesquisa precisou ser revisada e adequada aos diálogos encontrados, no levantamento bibliográfico que foi coletado, executando uma conversação breve e clara acerca do tema, possibilitando ao leitor deste artigo uma leitura fluida, analítica e reflexiva acerca do tema descrito, deixando a critério do leitor usar nosso artigo como pano de fundo para outro viés sobre o tema que é ilimitado dentro dessa discussão, o qual abre um leque de possibilidades que envolvem questões inquietantes e pragmáticas. Para chegarmos ao ponto conclusivo da nossa pesquisa, construímos pontes entre nossa realidade, como docentes ativos, já que tivemos uma breve experiência em âmbito educacional, vivenciando na prática a aplicação das políticas públicas para a educação inclusiva, assim também como mãe que vivencia o outro lado da aplicação das leis de inclusão, que observa cuidadosamente os dois lados da aplicação e do impacto causado pelas políticas inclusivas.

**4 ANÁLISE DOS DADOS**

A partir dos dados coletados e discutidos, pudemos perceber que a inclusão tem um marco histórico muito forte no país, assim como é uma ação mundial, política, cultural, social e pedagógica, na qual envolve uma quebra de paradigmas, para que todos os alunos, independentes de suas subjetividades, pudessem fazer parte juntos do processo de ensino e aprendizagem, e isso faz parte de todo um processo multidisciplinar pedagógico.

Cabe destacar inicialmente que foram observados diversos desafios na implementação de políticas públicas para a efetivação da inclusão, nos ambientes escolares: desde o confronto para quebrar práticas discriminatórias, nos ambientes educacionais, até a criação de possibilidades para modificar o cenário de exclusão em que se encontrava.

Percebeu-se que a exclusão era algo escancarado, pois se encaminhava para o afastamento desses alunos com deficiência, pois a escola criou um padrão de organização que privilegiava somente um determinado grupo, e isso acontecia por meio da prática de distinção e diferenciação dos alunos, por meio das suas diferenças, sejam elas intelectuais ou físicas.

Nesta perspectiva, a inclusão sempre foi pauta na contemporaneidade, e dados revelaram, ao longo do tempo, o crescimento de alunos com necessidades específicas matriculados no ensino comum, seja público ou privado. Esses casos aumentam de forma positiva, e as políticas públicas tiveram influência sobre a forma de pensar a educação inclusiva, não só em agregar, e aumentar números, mas de forma que pudesse estabelecer um marco histórico que contribuiu de fato para que a educação começasse a se tornar equitativa.

4.1 POLÍTICA NACIONAL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Em 2008, foi lançada e aprovada a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a qual instituiu diretrizes que impulsionaram o crescimento de alunos matriculados na rede de ensino público e privado, assim como permitiu a participação dos familiares nesse processo, que facilita o mesmo e traz uma segurança para os educandos, assim como promoveu um enorme avanço, com o grande objetivo de estimular a integração do atendimento especializado, oferecer uma formação continuada e recursos necessários a professores para que eles possam garantir uma educação igualitária e inclusiva.

Uma das diretrizes da Política Nacional (2008) define que: “[...]. Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar [...].” ( BRASIL, 2015, p. 20.), e com todo esse apoio traz de fato uma nova mentalidade ao pensar na integração desses alunos, nos ambientes escolares da rede de ensino regular, e o crescimento de matrículas fica garantido ao longo do tempo.

Observe o gráfico a seguir:



Fonte: INEP 2019, disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/inicio>

Os dados do Censo Escolar 2018- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) revelam que 33,2% no número de matrículas de discentes, com necessidades específicas, aumentaram no período de 2014 a 2018, reduzindo assim o número de matriculados em escolas especializadas/classes especiais, e foram comprovados 87% de matrículas em ambientes inclusivos, ou seja, esses números só aumentaram ao longo do tempo, e surgiu cada vez mais a necessidade de ambientes escolares que possuam seu interior preparados para receber tais estudantes a fim de que eles possam de fato serem incluídos no processo.

4.2 LBI- LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

A Lei Brasileira de Inclusão - LBI trouxe um novo termo para a educação inclusiva, pois mudou a perspectiva acerca da palavra deficiência, que antigamente era vista e entendida como uma pessoa portadora de uma doença, ou seja, como uma condição, e hoje tendenciosamente é vista como sinônimo de inclusão, principalmente para a educação. Essa lei contribuiu muito para promover o lócus inclusivo da pessoa com deficiência em todas as camadas da sociedade. Assim, fundamentamos essa análise, com base em 2 princípios essenciais contidos nos incisos da lei, no que diz respeito à educação, e, de forma clara e objetiva, faz-nos refletir a uma nova tomada de decisão ao pensar na educação para a inclusão.

A educação é direito fundamental que é assegurado pela constituição, garantindo o acesso de todos os cidadãos a todos os níveis de aprendizado para o resto da vida. O "Art. 8 constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

I - Recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

Analisando o artigo 8 da lei 7.853 de 1989, percebe-se que a lei institui que é crime punível negar a matrícula para pessoas com deficiência, sejam elas intelectuais ou físicas. Dessa forma, diminui a exclusão e as práticas discriminatórias em ambiente escolar, e isso nos deixa claro que viabiliza a possibilidade de garantir que todos os alunos tenham acesso à educação.

No Art. 28, item III, da Lei Brasileira de Inclusão determina que [..] projeto pedagógico que institucionalize o Atendimento Educacional Especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

 E, assim ,compreende-se que o sistema de ensino educacional precisa ser inclusivo, por meio de adaptação, e essa prática não deve ser feita de forma particularizada, precisa ser vista como um todo, e não colocar esses alunos somente como números para levantar uma bandeira inclusiva, e sim promover e estabelecer ações para que pessoas com deficiência possam exercer o seu direito à educação, por meio de adaptação que exige conjuntos de práticas pedagógicas, administrativas e estruturais, assim como promover a participação de todos, incluindo a família. Logo, é necessário que a escola estabeleça condições de acesso, conteúdos adaptados, recursos necessários e permanência para que a educação se torne de fato qualitativa.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após dialogar e expor as necessidades que levaram a criação de leis e diretrizes que compõem a legislação brasileira, concluímos que a inclusão é uma necessidade histórica, que percorreu longos períodos de discussão e reflexão sobre a importância da prática e garantia estrutural do processo de inclusão, ao mesmo tempo em que acreditamos que não depende somente das leis para que esse processo aconteça, é necessário que a família, a sociedade e os poderes públicos se unam para promover a inclusão.

Problemas estruturais no âmbito escolar geralmente efetiva a exclusão, competência que não cabe somente a gestão escolar, mas também a adequação de verbas para reparos e ampliação das necessidades que viabilizam a inclusão estrutural, assim também como a falta de formação continuada para os profissionais que estão à mercê do processo de inclusão, que precisam se reinventar diante das situações ao qual são inseridos.

Assim, o despreparo do profissional é mais uma situação geracional que ocasiona e desestimula a continuação do indivíduo nesse processo, o que gera, por fim, a evasão. Quando existem parâmetros construídos para a manutenção e continuação do sujeito no espaço escolar, é uma vitória que deve ser perpetuada, demonstrando que o paradigma da exclusão é possivelmente quebrável, e o processo de inclusão, apesar de não ser um caminho fácil de percorrer, não é impossível, se bem estruturado, apoiado e planejado dentro das leis e das possibilidades disponíveis.

 Logo, promover a inclusão do sujeito compactua com a relevância de demonstrar que ele é parte importante da sociedade, e que tratá-los com equidade os garante as mesmas chances de desenvolver o exercício pleno de seus direitos e deveres, promovendo a cidadania plena e, por conseguinte, reforça a importância da sua atuação na sociedade.

Para aprofundar na camada segregada, faz-se necessário o uso de medidas equivalentes às condições impostas socialmente, enquanto a sociedade não deixar de enxergar os excluídos como seres que devem ser tratados como "especiais", as leis e os esforços para promover a inclusão com equidade de nada valerá, esse é mais um passo que precisamos ter: sensibilizar a sociedade é oportunizar os sujeitos.

Essa condição criada que o sujeito deve ter nomenclaturas que o caracterizam como ser frágil e incapaz traz consigo o preconceito velado, fantasiado de preocupação com as limitações do sujeito, descredibilizando a capacidade do sujeito de exercer qualquer função imposta. Além disso, velar essas formas de discriminação vai ao encontro das leis que garantem ao sujeito o direito de desenvolvimento pleno e exercício pleno de suas capacidades.

 Assim, não é válido mencionar quaisquer que seja sua deficiência ou especificidade para diminuí-lo com intuito discriminatório, Dessa forma, percebe-se que a realidade da exclusão nos cerca diariamente em questões complexas e sociais que estão interligadas a questões estruturais as quais impedem o processo de inclusão em sua totalidade.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília**, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação especial, MEC,** SEESP, 2001. 79p.

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm; acesso em: 24 Abril 2017.

CNE. CEB. Resolução n. 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: 2001.

Conselho Federal de Psicologia Educação Inclusiva: **Experiências Profissionais em Psicologia/ Conselho Federal de Psicologia**. – Brasília : Conselho Federal de Psicologia, 2009.172 p.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **Sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca – Espanha, 1994.**

J. G. S. **A inclusão de alunos deficientes nas classes comuns do ensino regular**. Revista Temas sobre Desenvolvimento. V. 9, n. 54, p. 21-27, jan./fev. 2001.

 J. G. S. BUENO, MENDES, G. M. L.; SANTOS, R. A. do**s. As Políticas de Inclusão Escolar: uma prerrogativa da educação especial? I**n.Deficiência e Escolarização: novas perspectivas de análise. Brasília: Junqueira&Marin, 2008, p. 43-63.

LOPES de Souza, M., & dos Santos Machado, A. (2019). **Perspectivas e desafios da educação inclusiva:** Uma revisão bibliográfica. Revista De Educação Da Universidade Federal Do Vale Do São Francisco, 9(20), 24-49. Disponível em <https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf/article/view/506>

MACHADO, A. M.; Almeida, I. & Saraiva, L. F. O. (2009). **Rupturas necessárias para uma prática Inclusiva.** In Educação Inclusiva: experiências profissionais em psicologia (pp. 21-36). Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. MATOS, Rosangela Gavioli Prieto: **Inclusão escolar: pontos e contra pontos,** (Org.).5.Ed.São Paulo: Summus, 2005.

MAZZOTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas.** São Paulo: Cortez, 1996.

**Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/SEESP, 2008a. \_\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008.

RIBEIRO, Betina., (2019). **EDUCAÇÃO INCLUSIVA: O QUE É E OS DESAFIOS NO BRASIL.** Plataforma educacional, São Paulo. Disponível em: <https://www.somospar.com.br/educacao-inclusiva-o-que-e-desafios-no-brasil/>.

SANTIAGO, Raquel Martins; BEZERRA Ana Lydia . **Inclusão escolar:​ uma proposta de intervenção.** R. Educ. Públ, Cuiabá, v.25, n.58, p.57-74, jan/abr, 2016.

1. Aluno do curso de Pedagogia da FAT. E-mail:lemilly664@gmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Aluno do curso de Pedagogia da FAT. E-mail: jannaoliveira.fsa@gmail.com [↑](#footnote-ref-2)
3. Professor(a) orientador(a) deste Trabalho de Conclusão de Curso no semestre de 2021.2 [↑](#footnote-ref-3)